

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-asmbleia

ANO LXXIV

FLORIANÓPOLIS, 15 DE JANEIRO DE 2025

NÚMERO 8.725

MESA

Mauro De Nadal
PRESIDENTE

Maurício Eskudlark
1º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Minotto
2º VICE-PRESIDENTE

Paulinha
1ª SECRETÁRIA

Padre Pedro Baldissera
2º SECRETÁRIO

Marcos da Rosa
3º SECRETÁRIO

Delegado Egídio
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Carlos Humberto

BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO POR SANTA CATARINA UB/PSD/PTB

Líder: Napoleão Bernardes
Liderança dos Partidos

UB PSD
Jair Miotto Napoleão Bernardes

BLOCO PARLAMENTAR SOCIAL DEMOCRÁTICO MDB/PSDB

Líder: Volnei Weber
Liderança dos Partidos

MDB PSDB
Fernando Krelling Marcos Vieira

BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRACIA, INCLUSÃO SOCIAL E IGUALDADE PT/PDT

Líder: Fabiano da Luz
Liderança dos Partidos

PT PDT
Fabiano da Luz Rodrigo Minotto

BLOCO PARLAMENTAR PODEMOS/NOVO/REPUBLICANOS

Líder: Sergio Motta
Liderança dos Partidos
PODEMOS NOVO
Lucas Neves Matheus Cadorin

REPUBLICANOS

Sérgio Motta

PARTIDO PROGRESSISTA PP

Líder: Altair Silva

PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE PSOL

Líder: Marquito

PARTIDO LIBERAL PL

Líder: Marcius Machado

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Camilo Martins - Presidente
Volnei Weber - Vice-Presidente
Fabiano da Luz
Napoleão Bernardes
Sérgio Guimarães
Ana Campagnolo
Marcius Machado
Tiago Zilli
Pepê Collaço

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Volnei Weber - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Marcos Vieira
Sargento Lima
Carlos Humberto
Sérgio Guimarães
Jair Miotto
Pepê Collaço
Sérgio Motta

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Lucas Neves - Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Mário Motta
Jair Miotto
Ivan Naatz
Jessé Lopes
Lunelli

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Ivan Naatz - Presidente
Volnei Weber - Vice-Presidente
Lucas Neves
Luciane Carminatti
Mário Motta
Sérgio Guimarães
Soratto
Lunelli

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Jessé Lopes - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Luciane Carminatti
Sargento Lima
Tiago Zilli
Pepê Collaço

COMISSÃO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Altair Silva - Presidente
Massocco - Vice-Presidente
Camilo Martins
Neodi Saretta
Napoleão Bernardes
Oscar Gutz
Volnei Weber

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E FAMÍLIA

Oscar Gutz - Presidente
Sérgio Motta - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Fabiano da Luz
Jessé Lopes
Dr. Vicente Caropreso
Marquito

COMISSÃO DE TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

Lunelli - Presidente
Sérgio Guimarães - Vice-Presidente
Camilo Martins
Fabiano da Luz
Massocco
Oscar Gutz
Altair Silva

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Luciane Carminatti - Presidente
Mário Motta - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Ana Campagnolo
Ivan Naatz
Fernando Krelling
Marquito

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente
Lucas Neves
Sérgio Guimarães
Soratto
Massocco
José Milton Scheffer

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Jair Miotto - Presidente
Matheus Cadorin - Vice-Presidente
Fabiano da Luz
Nilso Berlanda
Carlos Humberto
Marcos Vieira

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Carlos Humberto - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Mário Motta
Ana Campagnolo
Fernando Krelling
Fabiano da Luz

COMISSÃO DE TURISMO

Lucas Neves
Napoleão Bernardes
Marcius Machado
Carlos Humberto
Fabiano da Luz
Marquito

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Marquito - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Carlos Humberto
Ivan Naatz
Julio Garcia
Lucas Neves
Lunelli

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Ana Campagnolo - Presidente
Sargento Lima - Vice-Presidente
Neodi Saretta
Julio Garcia
Camilo Martins
Emerson Stein

COMISSÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE E DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

José Milton Scheffer
Mário Motta - Presidente
Tiago Zilli - Vice-Presidente
Sérgio Motta
Luciane Carminatti
Marcius Machado
Oscar Gutz
Marquito

COMISSÃO DE DEFESA CIVIL E DESASTRES NATURAIS

Sérgio Guimarães - Presidente
Altair Silva - Vice-Presidente
Lucas Neves
Fabiano da Luz
Soratto
Oscar Gutz
Emerson Stein

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Camilo Martins
Luciane Carminatti
Julio Garcia
Oscar Gutz

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Pepê Collaço - Presidente
Nilso Berlanda - Vice-Presidente
Sérgio Motta
Neodi Saretta
Jair Miotto

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ana Campagnolo
Emerson Stein
Lucas Neves - Presidente
Jair Miotto - Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Marcius Machado
Sargento Lima
Fernando Krelling
Marquito

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Sérgio Motta - Presidente
Soratto - Vice-Presidente
Neodi Saretta
Mário Motta
Nilso Berlanda
Emerson Stein

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Altair Silva
Tiago Zilli - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Matheus Cadorin
Neodi Saretta
Ivan Naatz
Marquito

COMISSÃO DE ESPORTES E LAZER

Fernando Krelling - Presidente
Mário Motta - Vice-Presidente
Camilo Martins
Marcius Machado
Carlos Humberto
Fabiano da Luz
Pepê Collaço

COMISSÃO DE PROTEÇÃO, DEFESA E BEM-ESTAR ANIMAL

Marcus Machado - Presidente
Fernando Krelling - Vice-Presidente
Lucas Neves
Massocco
Marquito
Jair Miotto
Fabiano da Luz

<p>Diretoria Legislativa Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006</p> <p>Art. 19. À Diretoria Legislativa compete, especialmente: II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos das Coordenadorias que a integram; (Redação dada pela Resolução nº 013, de 2009)</p> <p>Fabiano Henrique da Silva Souza Diretor</p> <p>Coordenadoria de Publicação Art. 25. À Coordenadoria de Publicação compete, especialmente: VII - elaborar o Diário da Assembleia, publicando as proposições, atas, relatórios e outros documentos legislativos que forem encaminhados para esse fim; X - manter as publicações dos Diários atualizados na página da Assembleia Legislativa.</p> <p>Edson José Firmino Coordenador</p> <p>Diário da Assembleia Resolução nº 006, de 20 de julho de 2009</p> <p>Instituiu o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. O Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021, regulamenta a Resolução nº 006, de 2009, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".</p>	<p style="text-align: center;">DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p style="text-align: center;">EXPEDIENTE</p> <hr/> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;">Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p style="text-align: center;">Sede Administrativa Deputado Aldo Schneider Avenida Mauro Ramos, 300 CEP 88020-300 – Florianópolis - SC</p> <p style="text-align: center;">IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXXIII NESTA EDIÇÃO: 11 PÁGINAS</p> <p>Conforme o Ato da Presidência nº 001/2022, a certificação da publicação do diário é do Coordenador de Publicação da Alesc, sendo os seus conteúdos de responsabilidade dos setores conforme art. 10 do Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021.</p>	<p style="text-align: center;">ÍNDICE</p> <p>CADERNO ADMINISTRATIVO 2</p> <p>GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS2</p> <p>ATO DA MESA2</p> <p>PORTARIAS8</p> <p>EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS 11</p> <p>AVISO DE RESULTADO 11</p>
---	---	---

CADERNO ADMINISTRATIVO

GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS

ATO DA MESA

ATO DA MESA Nº 021, de 15 de janeiro de 2025

Disciplina o pagamento da indenização de férias, do terço constitucional de férias, da gratificação natalina, da conversão de licença-prêmio e de férias em pecúnia, do abono pecuniário de férias, da licença-gestação, da licença-saúde e das verbas devidas aos herdeiros, bem como o desconto em folha de pensão alimentícia; regulamenta o agendamento e o usufruto das férias dos servidores e adota outras providências.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do art. 63 do Regimento Interno da Alesc, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o pagamento das indenizações e demais verbas aos servidores, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o dever de adequação do referido pagamento às disposições do Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, que institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), objetivando a correta apuração e escrituração das obrigações relacionadas aos servidores públicos;

CONSIDERANDO a importância de padronizar os procedimentos de pagamento de indenizações e demais verbas aos servidores ativos, inativos, ou a seus herdeiros, com vistas a garantir segurança jurídica e previsibilidade nos processos de pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o cumprimento das decisões judiciais relativas ao desconto em folha de pensão alimentícia, em conformidade com a legislação aplicável; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o agendamento e o usufruto das férias dos servidores no âmbito da Alesc, com base nos procedimentos estabelecidos pelo Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH), assegurando o cumprimento das regras sobre fracionamento, abono pecuniário e manifestação das chefias competentes,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O pagamento da indenização de férias, do terço constitucional de férias, da gratificação natalina, da conversão de licença-prêmio e de férias em pecúnia, do abono pecuniário de férias, da licença-gestação, da licença-saúde e das verbas devidas aos herdeiros, bem como o desconto em folha de pensão alimentícia, o agendamento e o usufruto das férias dos servidores, serão realizados nos termos deste Ato.

CAPÍTULO II

DA INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS

Art. 2º A indenização de férias devida a servidores exonerados, aposentados ou falecidos será calculada proporcionalmente, na razão de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração igual ou superior a 14 (quatorze) dias, respeitados os termos deste Ato.

Art. 3º Para os servidores exonerados que não pertencem ao quadro efetivo da Alesc, a indenização de férias será calculada com base na remuneração atualizada de cada cargo exercido, observado o teto constitucional, acrescida do terço constitucional.

§ 1º A indenização de férias será paga no mês de desligamento do servidor.

§ 2º Não será devida a indenização de férias aos servidores à disposição que não ocupem cargos comissionados, ou àqueles cuja origem seja o Estado de Santa Catarina.

Art. 4º Para os servidores aposentados pertencentes ao quadro efetivo da Alesc, a indenização de férias será calculada com base na primeira remuneração recebida na inatividade, observado o teto constitucional, acrescida do terço constitucional.

Parágrafo único. A indenização de férias, observado o disposto no art. 28 deste Ato, será paga após as seguintes etapas procedimentais:

I – levantamento realizado pela Coordenadoria de Atos e Registros Funcionais (CARF);

II – apuração pela Coordenadoria de Processamento do Sistema de Pessoal (CPSP);

III – emissão de parecer da Procuradoria;

IV – consulta à disponibilidade orçamentária pela Diretoria Financeira; e

V – autorização do ordenador de despesa.

Art. 5º As verbas de caráter indenizatório não integrarão a base de cálculo da indenização de férias.

Art. 6º Eventuais valores devidos pelo servidor, a qualquer título, serão deduzidos do montante da indenização de férias.

Art. 7º Caso não haja interstício temporal entre a exoneração e a nomeação para outro cargo, não será devida a indenização de férias.

Art. 8º Aos membros do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP) serão aplicadas as regras de concessão e usufruto de férias estabelecidas pela Alesc.

Parágrafo único. Nos casos de indenização de férias de membros do CTISP, será aplicada a regra prevista no art. 2º deste Ato.

Art. 9º Aos militares da ativa, não haverá pagamento de indenização de férias quando do seu retorno ao órgão de origem.

CAPÍTULO III

DO TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS

Art. 10. O pagamento do terço constitucional de férias será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês de início do usufruto das férias integrais ou, no caso de fracionamento, no primeiro período de fruição.

§ 1º O estorno do terço constitucional de férias somente ocorrerá dentro do mês em que foi realizado o pagamento, respeitado o prazo de 15 (quinze) dias para a transferência do período de fruição de férias, conforme o § 3º do art. 2º do Ato da Mesa nº 392, de 23 de novembro de 2021.

§ 2º A sustação de férias, após iniciado o usufruto, não implicará o estorno do terço constitucional recebido.

Art. 11. A base de cálculo do terço constitucional de férias será a remuneração do mês de usufruto, observado o teto constitucional.

Art. 12. Os servidores à disposição na Alesc, com opção de pagamento no órgão de origem, usufruirão suas férias de acordo com a programação do órgão de origem, mediante averbação na CARF, que encaminhará as informações à CPSP para fins de pagamento.

Art. 13. O usufruto de férias pelos policiais militares da ativa e pelos membros do CTISP deverá ser comunicado ao DRH pela Casa Militar até o dia 20 do mês anterior ao do período de usufruto, desde que haja período aquisitivo a partir de sua designação na Alesc.

Art. 14. O período de afastamento do servidor regido pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), em caso de auxílio-doença, será computado para fins de cálculo do período de férias.

Art. 15. As férias programadas para serem usufruídas e pagas no mês de janeiro deverão ser inseridas no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH) até o dia 20 de dezembro do ano anterior.

CAPÍTULO IV

DO ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS

Art. 16. Fica facultado ao servidor efetivo ou comissionado converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário.

§ 1º O abono pecuniário de férias deverá ser requerido com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência ao início do período de fruição das férias.

§ 2º O período mínimo de fruição das férias, no caso de conversão de parte das férias em abono pecuniário, será de 20 (vinte) dias, podendo ser dividido em dois períodos de 10 (dez) dias consecutivos, desde que previamente indicado pelo servidor.

§ 3º O abono pecuniário de férias tem natureza indenizatória e sua base de cálculo será a remuneração recebida no mês em que for efetuado o pagamento.

CAPÍTULO V

DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Art. 17. A base de cálculo da gratificação natalina dos servidores ativos e inativos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa será a remuneração do mês de dezembro, acrescida da média das verbas de caráter transitório.

Parágrafo único. O período em que o servidor estiver em licença para cuidar de interesses particulares não será computado para o cálculo da gratificação natalina.

Art. 18. Para os servidores ocupantes de cargo em comissão e demais categorias não pertencentes ao Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa a base de cálculo da gratificação natalina será a média da remuneração anual.

Art. 19. A base de cálculo da gratificação natalina terá como limite o teto constitucional, acrescido do abono de permanência.

Art. 20. As verbas de caráter indenizatório não integrarão a base de cálculo da gratificação natalina.

Art. 21. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será considerada como mês integral para os efeitos da gratificação natalina.

Art. 22. A gratificação natalina será antecipada a todos os servidores da seguinte forma:

I – 25% (vinte e cinco por cento), nos meses de março e junho; e

II – 50% (cinquenta por cento) no mês de dezembro.

§ 1º O abono de permanência não integrará a base de cálculo para a antecipação da gratificação natalina.

§ 2º Os valores destinados ao pagamento de pensão alimentícia também serão objeto de antecipação proporcional da gratificação natalina.

Art. 23. Em caráter excepcional, poderá ser autorizada pelo Diretor-Geral a antecipação de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina, fora dos prazos estabelecidos no art. 22 deste Ato, aos servidores titulares de

cargos efetivos da Alesc que comprovarem a necessidade, por motivo de doença, desde que mantido o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) para pagamento em dezembro.

CAPÍTULO VI

DA LICENÇA-GESTAÇÃO

Art. 24. À servidora gestante, efetiva ou comissionada, é assegurada licença pelo período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados da data de nascimento da criança.

Art. 25. Às servidoras comissionadas gestantes que tenham sido exoneradas é assegurado o pagamento de indenização em pecúnia referente ao período compreendido entre o desligamento do cargo em comissão e até 5 (cinco) meses após o parto.

Parágrafo único. O pagamento da indenização prevista no *caput* deste artigo está condicionado a requerimento administrativo específico, realizado por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou sistema equivalente, e não incluirá em seu cálculo as verbas de caráter indenizatório e auxílios.

CAPÍTULO VII

DA LICENÇA-SAÚDE

Art. 26. Ao servidor afastado em gozo de auxílio-doença prestado pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), será assegurado o pagamento de auxílio-alimentação, auxílio-saúde e auxílio-educação.

Art. 27. O período de afastamento do servidor a que se refere o art. 26 deste Ato será considerado para fins de contagem de período aquisitivo de férias e de adicional por tempo de serviço.

CAPÍTULO VIII

DA INDENIZAÇÃO DE LICENÇA-PRÊMIO E/OU FÉRIAS AO SERVIDOR APOSENTADO

Art. 28. A indenização dos saldos de licença-prêmio e/ou férias acumuladas devida a servidor aposentado, observado o disposto no art. 4º deste Ato, será paga de forma independente para cada verba, a partir do mês da aposentadoria.

Parágrafo único. Cada indenização será paga em parcelas iguais e sucessivas, limitadas a 4 (quatro) por mês para cada uma delas, até a quitação integral do montante correspondente.

CAPÍTULO IX

DO DESCONTO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA

Art. 29. Para o desconto de pensão alimentícia em folha de pagamento, será considerada como base de cálculo, salvo determinação judicial em contrário, a seguinte composição:

I – vencimentos brutos;

II – abono de permanência;

III – gratificação natalina; e

IV – terço constitucional de férias.

§ 1º Para efeitos de desconto sobre a remuneração líquida, serão considerados apenas o imposto de renda e a contribuição previdenciária.

§ 2º As verbas de caráter indenizatório e os auxílios não comporão a base de cálculo da pensão alimentícia, salvo expressa disposição judicial.

§ 3º No caso de exoneração e subsequente nova nomeação, o servidor deverá solicitar à DRH a inclusão do desconto da pensão alimentícia, por meio de formulário específico via SEI ou sistema equivalente.

§ 4º O servidor é responsável pelo correto preenchimento do formulário de cadastramento do beneficiário da pensão alimentícia, para envio dos dados ao eSocial.

§ 5º Qualquer modificação ou suspensão do desconto de pensão alimentícia será realizada, exclusivamente, por ordem judicial.

CAPÍTULO X

DAS VERBAS PAGAS AOS HERDEIROS E DO AUXÍLIO FUNERAL

Art. 30. Em caso de falecimento de servidor, a CPSP emitirá certidão com o valor das verbas rescisórias devidas, que deverão ser habilitadas em inventário, e, após sua conclusão, deverá ser apresentada a partilha ou escritura pública para repasse dos valores aos herdeiros pela Diretoria Financeira.

§ 1º O requerimento para o repasse de valores de que trata o *caput* deverá ser apresentado pelo inventariante, pelo cônjuge supérstite ou pelos herdeiros.

§ 2º Quando o requerimento para o repasse de valores for realizado por inventariante, cônjuge supérstite ou por herdeiro, individualmente, deverá constar declaração firmada, sob as penas da lei, contendo a qualificação completa dos demais herdeiros, seus dados bancários e a concordância expressa de todos, caso sejam capazes.

§ 3º Havendo herdeiro menor, a parte que lhe couber do valor das verbas rescisórias devidas será depositada em caderneta de poupança em seu nome.

Art. 31. Caso haja valores a serem devolvidos pelos herdeiros, será realizado encontro de valores e descontado o montante do auxílio-funeral, independentemente de quem tenha efetuado o pagamento das despesas do funeral.

CAPÍTULO XI

DO AGENDAMENTO DE FÉRIAS

Art. 32. As férias anuais de 30 (trinta) dias a que o servidor tem direito poderão ser usufruídas em até 3 (três) períodos, não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos cada.

Art. 33. As férias serão agendadas pelo servidor, por meio do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH), em que deverá:

- I – selecionar o período aquisitivo de férias;
- II – optar ou não pela conversão de 10 (dez) dias de férias em abono pecuniário;
- III – indicar o período ou os períodos de férias a serem usufruídas; e
- IV – encaminhar a solicitação de agendamento de férias à chefia imediata para autorização.

Parágrafo único. Poderá o servidor a qualquer tempo optar pela conversão de 1/3 de férias, desde que antes do usufruto total do período

Art. 34. Recebida a solicitação de agendamento das férias, compete à chefia imediata do servidor se manifestar, no ambiente do SIGRH, de forma:

- I – a autorizá-lo, devendo ser dado encaminhamento do processo à Coordenadoria de Atos e Registros Funcionais (CARF); ou
- II – a recusá-lo, devendo ser concluído o processo.

Art. 35. Após o recebimento da solicitação de agendamento das férias, caberá à chefia imediata do servidor e, no caso dos gabinetes parlamentares, o Deputado, manifestar-se, no ambiente do SIGRH, de forma:

- I – a autorizá-lo, dando encaminhamento à Coordenadoria de Atos e Registros Funcionais (CARF); ou
- II – a recusá-lo, concluindo o processo de solicitação.

Art. 36. Recebido o processo de agendamento de férias, a CARF procederá à conferência da consistência da solicitação, podendo resultar em:

- I – sua homologação e averbação nos assentamentos funcionais do servidor, desde que cumprido o disposto no parágrafo único deste artigo; ou
- II – seu indeferimento, mediante despacho fundamentado, com a devida notificação ao servidor, em caso de descumprimento das exigências estabelecidas no parágrafo único deste artigo do qual caberá recurso ao Diretor-geral.

Parágrafo único. Para a homologação da solicitação de agendamento de férias e sua respectiva averbação nos assentamentos funcionais, a CARF deverá observar os seguintes requisitos:

I – quando houver a opção pela conversão de 10 (dez) dias de férias em abono pecuniário, a solicitação deverá ser formalizada no SIGRH com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do início da fruição, conforme o art. 10 da Lei Complementar nº 824, de 12 de janeiro de 2023;

II – o servidor efetivo poderá usufruir as férias a partir do ano em que o período aquisitivo for integralizado;

III – o servidor ocupante de cargo comissionado poderá usufruir as férias a partir do mês em que o período aquisitivo for integralizado;

IV – a solicitação de antecipação do período de férias deverá ser feita com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência do primeiro dia do mês em que se dará a fruição;

V – a solicitação de postergação do período de férias deverá ser formalizada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data previamente agendada para fruição, conforme o assentamento funcional; e

VI – na solicitação de agendamento de férias deverá constar o(s) período(s) de fruição pretendido(s), sendo que a data inicial de fruição deverá ser limitada ao final do ano subsequente à data da solicitação.

Art. 37. Os pedidos de suspensão de férias e as solicitações de agendamento que ultrapassarem o prazo limite estabelecido no inciso VI do parágrafo único do art. 36 deste Ato serão submetidos à instância administrativa superior para deliberação.

Art. 38. O servidor que não realizar a solicitação de agendamento de suas férias no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de integralização do período aquisitivo, terá a fruição programada pela CARF, sendo notificado por meio do endereço eletrônico registrado no SIGRH.

Art. 39. Será postergado o início das férias do servidor que, na data prevista para o usufruto, estiver afastado para tratamento de saúde, por motivo de doença em pessoa da família ou para repouso à gestante, devendo as férias serem usufruídas a partir do primeiro dia útil subsequente ao término da licença.

Art. 40. Os servidores à disposição da Alesc, independentemente de ocuparem cargos comissionados ou não, usufruirão férias conforme a programação do seu órgão de origem.

Parágrafo único. Compete ao servidor à disposição agendar o período de fruição de férias junto ao órgão de origem, devendo comunicar à Diretoria de Recursos Humanos por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. O inciso IV do art. 5º do Ato da Mesa nº 002, de 23 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

IV – licença ou afastamento sem remuneração, exceto na hipótese de recebimento de auxílio-doença;” (NR)

Art. 42. O art. 4º do Ato da Mesa nº 149, 23 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O auxílio-educação infantil de que trata este Ato da Mesa configura verba indenizatória e seu pagamento será suspenso nas hipóteses de o servidor passar a usufruir de licença sem remuneração ou não cumprir o disposto no art. 2º, § 4º, deste Ato, exceto na hipótese de recebimento de auxílio-doença.” (NR)

Art. 43. O inciso I do art. 5º do Ato da Mesa nº 152, de 24 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

I – passar a usufruir licença sem remuneração, exceto na hipótese de recebimento de auxílio-doença;” (NR)

Art. 44. O inciso III do art. 4º do Ato da Mesa nº 007, de 17 de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

III – licença ou afastamento sem remuneração, exceto na hipótese de recebimento de auxílio-doença; e” (NR)

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral da Alesc.

Art. 46. Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 47. Ficam revogados:

I – o Ato da Mesa nº 389, de 07 de julho 2010;

II – o Ato da Mesa nº 063, de 15 de março de 2007;

III – o art. 2º do Ato da Mesa nº 1.080, de 11 de dezembro de 2023;

e

IV – o art. 16 do Ato da Mesa nº 436, de 24 de agosto de 2016;

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

Processo SEI 24.0.000005683-5

PORTARIAS**PORTARIA N° 157, de 14 de janeiro de 2025**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

NOMEAR FRANCINE RODRIGUES SEVIGNANI, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-71, Atividade Parlamentar Externa-Relatório, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP DR. VICENTE CAROPRESO – JARAGUÁ DO SUL).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 25.0.000000598-6

————— * * * —————

PORTARIA N° 158, de 14 de janeiro de 2025

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

NOMEAR RICARDO SCHROEDER, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-53, Atividade Parlamentar Externa-Relatório, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP MAURICIO PEIXER – RIO NEGRINHO).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 25.0.000000699-0

————— * * * —————

PORTARIA N° 159, de 14 de janeiro de 2025

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR a servidora **EDUARDA MEDEIROS GOMES**, matrícula n° 12864, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-77, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 14 de janeiro de 2025 (GAB DEP SERGIO GUIMARAES).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 25.0.000000670-2

————— * * * —————

PORTARIA N° 160, de 14 de janeiro de 2025

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

NOMEAR CELSO OTAVIO MAFFEZZOLLI, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-59, Atividade Parlamentar Externa-Relatório, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar 13 de janeiro de 2025 (GAB DEP MARCOS DA ROSA - BLUMENAU).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 25.0.000000669-9

————— * * * —————

PORTARIA N° 161, de 14 de janeiro de 2025

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

NOMEAR NILSON PASSARIN, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-44, Atividade Parlamentar Externa-Relatório, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP MARCOS DA ROSA – BLUMENAU).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 25.0.000000714-8

————— * * * —————

PORTARIA N° 162, de 14 de janeiro de 2025

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

NOMEAR LORIVAN XAVIER DE ALMEIDA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-79, Atividade Parlamentar Externa-Relatório, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP ALEX BRASIL – HERVAL D OESTE).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 25.0.000000702-4

————— * * * —————

PORTARIA N° 163, de 14 de janeiro de 2025

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

NOMEAR THIAGO SOBRAL PERLY, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-84, Atividade Parlamentar Externa-Relatório, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data da posse (GAB DEP NILSO BERLANDA - TIJUCAS).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 25.0.000000658-3

————— * * * —————

PORTARIA N° 164, de 14 de janeiro de 2025

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

NOMEAR CLAIR ANTONIO GEMELLI, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-80, Atividade Parlamentar Externa-Relatório, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP ALEX BRASIL – ÁGUA DOCE).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 25.0.000000732-6

————— * * * —————

PORTARIA N° 165, de 14 de janeiro de 2025

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

NOMEAR FABIO CURCIO MOREIRA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-78, Atividade Parlamentar Externa-Relatório, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 14 de janeiro de 2025. (LIDERANÇA DO PRD – CAMBORIU).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 25.0.000000737-7

————— * * * —————

PORTARIA N° 166, de 14 de janeiro de 2025

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar dos servidores abaixo relacionados, código PL/GAB, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 14 de janeiro de 2025 (GAB DEP JAIR MIOTTO):

Matrícula	Servidor	Nível Atual	Nível Novo
4969	JEAN EVANDRO LARA	PL/GAB-96	PL/GAB-94
10842	DIEGO PEDRINHO BATISTA DE JESUS	PL/GAB-56	PL/GAB-63

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 25.0.000000743-1

————— * * * —————

PORTARIA N° 167, de 14 de janeiro de 2025

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor **FABIO CURCIO MOREIRA**, matrícula n° 13121, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-78, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 14 de janeiro de 2025 (GAB DEP JUNIOR CARDOSO).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 25.0.000000717-2

————— * * * —————

PORTARIA N° 168, de 14 de janeiro de 2025

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor **CHARLES JOSE BALBINO**, matrícula n° 12785, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-65, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1° de fevereiro de 2025 (GAB DEP MARQUITO).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Recursos Humanos

Processo SEI 25.0.000000544-7

EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS

AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO P.E. Nº 047/2024

A Pregoeira da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, designada pela Portaria n. 2398, de 21 de novembro de 2024, comunica que atendidas as especificações constantes do próprio edital, a licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 047/2024 obteve o seguinte resultado:

OBJETO: [Pregão Eletrônico] Contratação de empresa especializada para fornecimento de mobiliário urbano para área externa do Palácio Barriga-Verde.

RESULTADO: Empresa Vencedora: RONAN PLASTICOS LTDA.

Item	Produto	Un	Qty	Preço Unitário em R\$	Valor Total	Marca
1	M01 - BANCO COM ASSENTO ALTO E ENCOSTO RIPADO EM MADEIRA E ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO	UND	2	7.348,00	14.696,00	RONAN PLASTICOS
2	M02 - BANCO COM ASSENTO ALTO E ENCOSTO RIPADO EM MADEIRA E ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO	UND	2	7.348,00	14.696,00	RONAN PLASTICOS
3	M03 - FLOREIRA DE 700L COM ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO E REVESTIMENTO RIPADO EM MADEIRA	UND	17	3.060,00	52.020,00	RONAN PLASTICOS
4	M04 - FLOREIRA DE 210L COM ESTRUTURA EM AÇO E REVESTIMENTO RIPADO EM MADEIRA	UND	18	2.837,00	51.066,00	RONAN PLASTICOS
5	M05 - CADEIRA COM ESTRUTURA EM LIGA DE ALUMÍNIO E ASSENTO E ENCOSTO RIPADOS EM MADEIRA	UND	29	2.519,00	73.051,00	RONAN PLASTICOS
6	M06 - BANCO COM ASSENTO RIPADO EM MADEIRA E ENCOSTO EM PLACA DE MADEIRA (SEGMENTADO E EM LADOS OPOSTOS)	UND	5	6.832,00	34.160,00	RONAN PLASTICOS
7	M07 - BANCO COM ASSENTO RIPADO EM MADEIRA E ENCOSTO ÚNICO EM PLACA DE MADEIRA	UND	1	6.795,00	6.795,00	RONAN PLASTICOS
8	M08 - BANCO SEM ENCOSTO, COM ASSENTO RIPADO EM MADEIRA E ESTRUTURA EM AÇO	UND	1	3.251,00	3.251,00	RONAN PLASTICOS
9	M09 - BANCO COM ESTRUTURA EM LIGA DE ALUMÍNIO E ASSENTO E ENCOSTO RIPADOS EM MADEIRA	UND	2	3.345,00	6.690,00	RONAN PLASTICOS
10	M10 - BANCO COM ESTRUTURA E APOIOS DE BRAÇO EM LIGA DE ALUMÍNIO E ASSENTO E ENCOSTO RIPADOS EM MADEIRA	UND	2	3.384,00	6.768,00	RONAN PLASTICOS
11	M11 - MESA COM APOIO CENTRAL ÚNICO EM AÇO GALVANIZADO E TAMPO RIPADO EM MADEIRA	UND	2	2.313,00	4.626,00	RONAN PLASTICOS
12	M12 - MESA COM APOIO CENTRAL ÚNICO EM AÇO GALVANIZADO E TAMPO RIPADO EM MADEIRA, COM TÁBULEIRO DE XADREZ GRAVADO A LASER	UND	2	1.795,00	3.590,00	RONAN PLASTICOS
13	M13 - MESA BI-APOIADA ACESSÍVEL, COM ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO E TAMPO RIPADO EM MADEIRA	UND	2	2.295,00	4.590,00	RONAN PLASTICOS
14	M14 - CINZEIRO COM ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO, REMOVÍVEL COM DISPENSER COM CAPACIDADE IGUAL A 1 LITRO	UND	8	1.290,00	10.320,00	RONAN PLASTICOS
15	M15 - LIXEIRA COM ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO COM PORTA RIPADA EM MADEIRA (COM CHAVE) E CAPACIDADE IGUAL A 120 LITROS	UND	7	2.570,00	17.990,00	RONAN PLASTICOS
Valor total da proposta em R\$:						R\$304.309,00

Florianópolis, datado e assinado eletronicamente.

Gabriela Dacol Molim

Pregoeira



Processo SEI 24.0.000014966-3

* * *